

LEI Nº 065/86

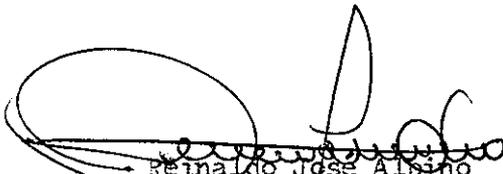
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS, A EXIGIR DAS CONSTRUÇÕES NOVAS, ALVA RÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO E O COMPETENTE HABITA-SE.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Anitápolis, autorizada nos termos da Lei nº 2 de 14 de fevereiro de 1963, a embargar toda e qualquer construção/ que não esteja em acordo com a Lei ora mencionada.

Art. 2º - Da mesma forma fica o Poder Executivo autorizado a não liberação do HABITE-SE das construções que não possuem fossas domiciliares.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anitápolis, 10 de abril de 1986.


Reinaldo José Alsina
PREFEITO MUNICIPAL